

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0029/2026
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Sta Quitéria e Loc. Lisieux e Macaraú
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0025/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/0025/2026)
Constatações:	- A operação e a manutenção das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. Sede de Santa Quitéria 4.1 - Rede: descarga da Rua Padre Mororó com defeito no registro; 4.2 - Loja: paredes internas com mofo; teto danificado; telhado da área externa danificado; quadro de informações com contato da Ouvidoria da ARCE não estava em local visível; 4.3 - Captação: piso de entrada degradado, apresentando risco de acidentes; parede quebrada para passagem da tubulação inadequadamente; bombonas de produtos químicos descartados na parte externa; tubulação oxidada e com sujeira; presença de cupim no telhado; 4.4 - ETA: portão de acesso com defeito; registros com grades danificadas; grade das calhas incompleta; registros com grades danificadas; grade das calhas incompleta; torre de nível com vazamento, estrutura oxidada; F-05 com pintura e tubulação desgastada e vazamento; F-04 com pintura e tubulação desgastada, com registro do filtro sem vedação, com vazamento; F-02 e F-01 com pintura desgastada; material de descarte inadequado; 4.5 - ETA / RAP-01: pintura desgastada; presença de rachaduras; escada sem corrimão; vazamento na válvula; 4.6 - ETA / Casa de bombas: bombas sem proteção, bases oxidadas, piso com sujeira; bomba oxidada; bomba com vazamento; equipamentos e paredes com sujeira; parede quebrada para passagem de tubulação; 4.7 - ETA / Casa de química: paredes desgastadas, piso no cimento; bomba sem base de apoio; solução de arsenito de sódio vencida; 4.8 - EEAT-02: tampa de registro danificada; pintura desgastada; manchas de produto nas paredes e escada; 4.9 - REL-01: material de construção acumulado inadequadamente; presença de vegetação no entorno e na tubulação; tubulação de respiro com oxidação elevada; acúmulo de entulho na laje;

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE ALBUQUERQUE GALVAO JUNIOR em 22/06/2026 às 15:33 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 08E6-B991-56D3-B703.

Constatações:	4.10 - RAP-03: tampa deslocada; escada oxidada; 4.11 - EERD-01: dificuldade de acesso devido ao excesso de vegetação; tampa danificada; vazamento na tubulação; 4.12 - EEAT-03: manchas e sujeidade nas paredes; telhado quebrado; pilar com rachaduras, parte das bombas faltando, piso com sujidades; parede desgastada; 4.13 - REL-02: pintura desgastada, com rachaduras no pilar de sustentação e na parede; tampa deslocada, com acúmulo de água na laje; escada e guarda-corpo oxidados; 4.14 - EERD-02: portão e muro danificados, com diversos problemas estruturais; excesso de vegetação no entorno; materiais diversos armazenados no terreno, sem organização; tubulações e peças oxidadas, vazamento na junção; paredes com pintura deteriorada e defeitos estruturais; 4.15 - REL-03: escada e guarda-corpo oxidados e com defeito. Localidade de Lisieux 4.16 - EEAB-01: vegetação alta; obstrução do hidrômetro por descolamento da manta; estrutura comprometida, com rachaduras nos pilares, base e paredes; presença de cupim e sujeira; tubulação da bomba com apoio improvisado (madeira); 4.17 - ETA: caixa com tampa de madeira improvisada; caixa de registro com grade deslocada; 4.18 - ETA / REL-01: rachaduras e vazamento no REL, pintura desgastada; caixa com acúmulo de água; vazamento no registro; caixa com manchas de infiltração, vazamento na válvula. Além disso, foi observada degradação e desprendimento da manta de impermeabilização, ocasionando obstrução da rede de abastecimento e possível contaminação da água; 4.19 - ETA / RAP-01: pintura muito desgastada, rachaduras na laje, com vazamento; tampa oxidada; 4.20 - ETA / Filtros: pintura desgastada; tubulações oxidadas; F-02 com apoio improvisado para manutenção e tubulação com vazamento; 4.21 - ETA / Casa de química: presença de cupim; piso e paredes desgastadas e com sujidades; banheiro com sujidades, desgastado; 4.22 - ETA / EEAT-01: bombas e tubulações sujas e oxidadas; presença de cupim. Localidade de Macaraú 4.23 - Loja: muro com pintura desgastada; materiais em local sem organização fora do almoxarifado; 4.24 - PT-03: vegetação elevada; vazamento no registro; casa do quadro de comando com sujidades; 4.25 - PT-04: vegetação elevada; pintura da casa de comando desgastada; casa do quadro de comando com sujidades; 4.26 - ETA: caixa de medidor sem grade de proteção, desgastada; F-01 com grade das caixas de registro danificadas e tampas desgastadas; pintura do RAP-01 e tampa desgastadas; 4.27 - ETA / Casa de bombas: bombas com sujeidade e desgastadas; bombas oxidadas com vazamento; sem proteção; 4.28 - ETA / Casa de química: parede externa desgastada; acúmulo de material e sujidades; tanque com manchas e sujeidade.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Constatações:

Fundamento Legal:	Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	47-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 19/06/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____